



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ  
PROJETO DE LEI Nº 5815/2021  
PROTOCOLO Nº 1089/2021  
DATA: 14/12/2021

*mls*

### Projeto de Lei nº

**Ementa:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 307.700,69 (trezentos e sete mil, setecentos reais e sessenta e nove centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 5.235/2020- Lei Orçamentária Anual e destinado à criação da seguinte dotação orçamentária:

#### Suplementação

19.000.00.000.0000.000. AUTARQUIA DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA

19.001.00CALC.000.0000.0.000. AUTARQUIA DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA

19.001.09.122.0013.2003 – MANUNTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

4.6.90.92.00.00-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$127.700,69

**VALOR A SUPLEMENTAR: R\$ 127.700,69**

19.000.00.000.0000.000. AUTARQUIA DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA

19.001.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA

19.001.09.122.0013.2003 – MANUNTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3.3.90.47.00.00 1005 – OBRIGAÇOES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUITIVAS R\$ 282.000,00

**VALOR A SUPLEMENTAR: R\$ 180.000,00**

**TOTAL A SUPLEMENTAR: 307.700,69**

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

<b>FONTE</b>	<b>SUPERÁVIT FINANCEIRO</b>
1005	307.700,69

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2021.



**Sérgio Luís Belich**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ**  
*Procuradoria Geral*

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°**

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação orçamentária destinada ao Regime Próprio de Previdência Social.

O Regime Próprio de Previdência Social vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, visando a necessidade de custear despesas de exercícios anteriores referentes a PASEP bem como seus encargos constatados após apuração em auditoria da Receita Federal a esta autarquia que irá realizar esta regularização conforme o art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: *“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”*.

Verificada a obrigatoriedade, será necessário também custear as contribuições referentes ao exercício atual.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento à população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de Palmeira, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2021

**Sérgio Luís Belich**  
Prefeito Municipal